



Estado do Pará  
Governo Municipal de Medicilândia  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20150093

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Cassandro Silvério nº 1014, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) VALTAIR TEIXEIRA DA ROSA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 186.897.282-87, residente na Trav. Cinco, 1307, e de outro lado a firma NEW MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.769.575/0001-00, estabelecida à TV MAURITI, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66083-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) MARCOS LOPES DE SOUZA, residente na PASSAGEM MATILDE, Nº144, CURIÓ-UTINGA, Belém-PA, CEP 66083-000, portador do(a) CPF 663.749.012-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 041/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresas para aquisição de Material Hospitalar para atendimento dos usuários do SUS, no interesse desta Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003854	LUVA CIRURGICA N 07 - Marca.: SUPERMAX	PAR	5.000,00	1,390	6.950,00
013398	SCALPE N 21 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	4.000,00	0,220	880,00
013424	SCALP N 23 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	20.000,00	0,220	4.400,00
013425	SCALP N 25 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	20.000,00	0,220	4.400,00
013667	SCALP N 19 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	4.000,00	0,220	880,00
026640	BOLSA COLETORA DE URINA SIT. FECHADO 2.000 ML - Marc a.: SOLIDOR	UNIDADE	1.200,00	3,440	4.128,00
026643	CARBOGEL P ULTRASONOGRAFIA, GALÃO DE 5 LITROS - Marc a.: CARBOGEL	GALÃO	60,00	28,000	1.680,00
026644	CATETER 08 OXIGENIO - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	600,00	0,690	414,00
026648	CATETER TIPO OCULOS NASAL - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	1.000,00	0,990	990,00
026653	CONJUNTO ESPONJA C/ PVPI-ESCOVA P DEGERMAÇÃO - Marca .: RIOQUIMICA	UNIDADE	100,00	2,070	207,00
026659	EQUIPO MICRO GOTAS C/ ELASTOMERO - Marca.: L.IMPORT	UNIDADE	5.000,00	1,240	6.200,00
026660	EQUIPO MACRO GOTAS C/ ELASTOMERO - Marca.: L.IMPORT	UNIDADE	10.000,00	1,390	13.900,00
026664	ESPECULO VAGINAL GRANDE - Marca.: GINECOL	UNIDADE	6.000,00	1,180	7.080,00
026665	ESPECULO VAGINAL MEDIO - Marca.: GINECOL	UNIDADE	6.000,00	1,180	7.080,00
026666	ESPECULO VAGINAL PEQUENO - Marca.: GINECOL	UNIDADE	6.000,00	1,180	7.080,00
026669	FIO CATGUT CROMADO "0" C/ AGULHA DE 0,5 CM - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	300,00	85,000	25.500,00
026684	FIO VICRYL 0 ACIDO POLIGLICOLICO C/ AGULHA 4CM - Mar ca.: LAMEDID	CAIXA	100,00	178,360	17.836,00
026685	FIO VICRYL 1 ACIDO POLIGLICOLICO C/ AGULHA 4 CM - Ma rca.: LAMEDID	CAIXA	100,00	188,870	18.887,00
026686	FIO VICRYL 2.0 ACIDO POLIGLICOLICO C/ AGULHA 3 CM - Marca.: PROCARE	CAIXA	100,00	178,360	17.836,00
026710	LENÇOL PAPEL HOSPITALAR 70 CM X 50 MT - Marca.: COLI	ROLO	500,00	6,440	3.220,00
026711	LUVA N 07 1/2 - Marca.: SUPERMAX	PAR	5.000,00	1,390	6.950,00
026713	LUVA CIRURGICA N 6 1/2 - Marca.: SUPERMAX	PAR	600,00	1,390	834,00
026714	LUVA CIRURGICA N 8 1/2 - Marca.: SUPERMAX	PAR	600,00	1,390	834,00
026715	LUVA CIRURGICA Nº 08 - Marca.: SUPERMAX	PAR	3.000,00	1,390	4.170,00
026730	POVEDIME TÓPICO C/ 1000 ML - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	600,00	16,010	9.606,00
026731	POVEDIME DEGERMANTE C/ 1000ML - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	400,00	18,040	7.216,00
026732	SCALP N° 27 CURTO - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	4.000,00	0,220	880,00
026733	SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA 25X7 - Marca.: SR	UNIDADE	35.000,00	0,340	11.900,00
026735	SERINGA DESC 3ML C/ AGULHA 25X7 - Marca.: SR	UNIDADE	30.000,00	0,210	6.300,00
026742	SONDA GASTRICA N 10 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	9,890	4.945,00
026743	SONDA GASTRICA N 12 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	10,260	5.130,00
026744	SONDA GASTRICA N 14 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	10,440	5.220,00
026745	SONDA GASTRICA N 16 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	11,910	5.955,00
026746	SONDA GASTRICA N 20 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	13,740	6.870,00
026747	SONDA GASTRICA N 22 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	14,660	7.330,00
026748	SONDA GASTRICA N 4 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	10,990	5.495,00
026749	SONDA GASTRICA N 6 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	5,860	2.930,00
026750	SONDA GASTRICA N 8 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	10,990	5.495,00
026751	SONDA NASO LONGA N 10 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	200,00	9,890	1.978,00
026752	SONDA P ASPIRAÇÃO GASTRICA N 06 C/ 20 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	1.000,00	12,090	12.090,00
026753	SONDA P ASPIRAÇÃO GASTRICA N 08 C/ 20 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	1.000,00	12,460	12.460,00
026754	SONDA RETAL N 18 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	200,00	7,330	1.466,00
026755	SONDA RETAL N 20 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	200,00	7,330	1.466,00

TV. DOM EURICO S/Nº



Estado do Pará  
Governho Municipal de Medicilândia  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



026756	SONDA RETAL ,N 24 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	200,00	7,330	1.466,00
026757	SONDA RETAL N 32 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	200,00	7,330	1.466,00
026758	SONDA URETRAL N 10 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	2.000,00	6,040	12.080,00
026759	SONDA URETRAL N 12 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	2.000,00	6,230	12.460,00
026760	SONDA URETRAL N 14 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	1.000,00	6,230	6.230,00
026761	SONDA URETRAL N 16 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	7,140	3.570,00
026762	SONDA URETRAL N 04 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	7,330	3.665,00
026763	SONDA URETRAL N 06 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	5,860	2.930,00
026764	SONDA URETRAL N 08 C/ 10 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	500,00	6,040	3.020,00
032419	DRENO TORAX N° 20 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	7,150	3.575,00
032420	DRENO TORAX N° 22 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	7,150	3.575,00
032421	DRENO TORAX N° 24 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	7,150	3.575,00
032422	DRENO TORAX N° 26 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	7,150	3.575,00
032423	DRENO TORAX N° 28 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	7,150	3.575,00
032424	DRENO TORAX N° 30 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	7,150	3.575,00
032425	DRENO TORAX N° 32 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	7,150	3.575,00
032426	DRENO TORAX N° 34 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	7,150	3.575,00
032438	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 6 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	3.000,00	0,600	1.800,00
032439	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 8 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	3.000,00	0,650	1.950,00
032440	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	3.000,00	0,650	1.950,00
032441	SONDA NASOGASTRICA N° 12 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	3.000,00	1,050	3.150,00
032446	BOBINA PARA ESTERELIZAÇÃO 300 MM - Marca.: ZEMARTT	ROLO	300,00	128,880	38.664,00
032447	BOBINA PARA ESTERELIZAÇÃO 250 MM - Marca.: ZEMARTT	ROLO	300,00	107,410	32.223,00
032448	BOBINA PARA ESTERELIZAÇÃO 150 MM - Marca.: ZEMARTT	ROLO	300,00	64,500	19.350,00
032453	FITA G-TECH PARA MEDIR GLICEMIA - Marca.: GLICOMED	CAIXA	500,00	47,090	23.545,00
032469	PORTA AGULHA HEGAR 16 CM - Marca.: ABC	UNIDADE	50,00	27,820	1.391,00
032471	PORTA AGULHA HEGAR 18 CM - Marca.: ABC	UNIDADE	30,00	33,490	1.004,70
032472	ATADURA GESSADA 10 CM - Marca.: ORTOFEN	CAIXA	100,00	29,520	2.952,00
032474	ATADURA GESSADA 15 CM - Marca.: ORTOFEN	CAIXA	100,00	48,980	4.898,00
032476	ATADURA GESSADA 20 CM - Marca.: ORTOFEN	CAIXA	100,00	86,650	8.665,00
032477	ALGODÃO ORTOPEDICO 10 CM - Marca.: POLARFIX	PACOTE	200,00	4,840	968,00
032482	MALHA TUBULAR - Marca.: ORTOFEN	ROLO	500,00	7,120	3.560,00
032489	MEDIDOR DE GLICEMIA GLICOSIMETRO FREEI NOCODE S/ CODIFICACÃO - Marca.: GLICOMED	KIT	3.000,00	32,360	97.080,00

VALOR GLOBAL R\$ 595.705,70

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 595.705,70 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinco reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 041/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 041/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

TV. DOM EURICO S/Nº



## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 041/2015.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1013.103020140.2.063 Funcionamento do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 595.705,70.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 041/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALTAIR TEIXEIRA DA ROSA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Agosto de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75  
CONTRATANTE

NEW MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ 19.769.575/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_